



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4907—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	8
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	37
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>37</b>
PRESIDÊNCIA.....	37
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	38
DIRETORIA GERAL.....	40
DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	41
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	42

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

**Pautas**

**PAUTA VIRTUAL 05/2021**

Considerando a excepcionalidade em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Resolução nº 314/2020 do CNJ e a Portaria Conjunta nº 10/20202, deste Tribunal de Justiça. Serão julgados na 04ª Sessão Judicial Virtual, pela 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de março de 2020 (REPUBLICAÇÃO-17/04/2020), a qual **iniciar-se-á às 14:00 do dia 02/03/2021** e, com **término no dia 09/03/2021**, a partir das 14:00, ou nas sessões virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados. E, nos termos do art. 4º da Resolução nº 7, ficam os senhores advogados e partes intimados da presente sessão virtual, bem como, para requererem em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, nos termos do art. 5º. II- solicitação de julgamento presencial ou nos termos da Resolução nº 13: I - a sustentação oral quando requeridas, até 24 horas antes, pelos representantes das partes e interessados; II - A sustentação oral será admitida na ocasião do julgamento virtual do processo, e realizada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Tribunal de Justiça; III- ...; IV - o representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software (APLICATIVO YALINK), bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais; V - aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência; VI - em caso de o procurador da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral; VII - o representante processual ou interessados com capacidade postulatória que requerem SUSTENTAÇÃO ORAL nos termos da Resolução 13/2020, serão notificados com encaminhamento do link de acesso à plataforma VIRTUAL YALINK no próprio processo.

Obs.: as sustentações orais serão realizadas no último dia, qual seja: **09/03/2021**.

**1 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016029-54.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.  
**RECORRENTE** : JOSE GOMES RODRIGUES.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROCURADOR** : DIEGO NARDO.  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**2 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0014621-28.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE** : EDINEI ALVES DA SILVA.  
**ADVOGADO** : IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB MS017156).  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALVORADA.  
**AUTORIDADE INTERESSADO** : FABIANO GONÇALVES MARQUES  
**AUTORIDADE** : MINISTÉRIO PÚBLICO,  
**RELATOR** : KEYLA SUELY SILVA DA SILVA  
**COLEGIADO** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**3 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000670-47.2019.8.27.2717/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FIGUEIRÓPOLIS.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**APELADO** : THIAGO FERREIRA MIRANDA.  
**DEF. PÚBLICO** : ESTELLAMARIS POSTAL.  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**4 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017358-69.2019.8.27.2722-SEGREDO DE JUSTIÇA**

**ORIGEM** : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.  
**APELANTE** : M. P. DE S.  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.

**PROC.DE JUSTIÇA** : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**5 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016289-34.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUATINS.  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROCURADOR** : ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR.  
**RECORRIDO** : GILENO MENEZES ROQUE.  
**ADVOGADOS** : RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB TO005387),  
MAYNY TURIBUS DE SOUSA (OAB TO007431).  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**5 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0016396-78.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PACIENTE** : RARMISON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO.  
**ADVOGADO** : NATANAEL GALVAO LUZ (OAB TO005384).  
**PROC.DE JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**IMPETRADO** : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.  
**AUTORIDADE** : JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**6 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003545-38.2020.8.27.2722/TO**

**ORIGEM** : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES  
DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.  
**APELANTE** : I. A. M.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**7 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002404-40.2018.8.27.2726-SEGREDO DE JUSTIÇA**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.  
**APELANTE** : J.A. P. DA C.  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**8 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006934-38.2019.8.27.2731/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
**APELANTE** : DHEISON DE ALMEIDA LIMA.  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : 1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**9 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000237-43.2010.8.27.2726/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.  
**APELANTES** : ATTOS GOMES DIAS, GABRIEL NETO SOARES DE SOUZA E  
TELMA PEREIRA OLIVEIRA.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELANTES** : GEDEON MIRANDA CARDOSO E ROBERTO ALVES ROCHA  
**ADVOGADO** : RÔMULO RIBEIRO PINHEIRO  
**APELANTES** : GENIVALDO LOPES DA CUNHA  
**ADVOGADO** : IARA MARIA ALENCAR

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA,  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**10 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004583-92.2019.8.27.2731/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
**APELANTE** : MARDÔNIO COSTA FLORES.  
**ADVOGADO** : ALINE SILVA COELHO (OAB TO004606).  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**11 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008982-45.2019.8.27.2706/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**APELADO** : JOSÉ LUCAS SOUSA BRITO.  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**12 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014138-48.2018.8.27.2706/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.  
**APELANTE** : JOSE MARIA BARBOSA SOARES SILVA.  
**ADVOGADO** : RAFAEL MARTINS COSTA (OAB TO009413).  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**13 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001664-69.2019.8.27.2719/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
**APELANTE** : IRON VENANCIO CORREA.  
**ADVOGADOS** : GUILHERME GAMA TEIXEIRA (OAB TO007249),  
LORAYNE GOES MIRANDA (OAB TO008358).  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**RELATOR** : JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**14 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015197-21.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NATIVIDADE.  
**RECORRENTES** : ZENEI FERREIRA DE SOUZA E MATHIAS PACHECO FERREIRA.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**AUTORIDADE** : EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA  
**RELATOR** : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**15 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015849-06.2019.8.27.2722-SEGREDO DE JUSTIÇA**

**ORIGEM** : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.  
**APELANTES** : J. H. S. DA S e P. H. S. DA S.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**RELATOR** : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**16 EMBARGOS INFRINGENTES NA AP Nº 0041502-86.2019.8.27.2729/TO**

**ORIGEM** : JUIZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.  
**EMBARGANTE** : MARCIO DOS SANTOS BATISTA.  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROCURADOR** : ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR.  
**RELATOR** : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**17 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000816-39.2019.8.27.2701/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALMAS.  
**APELANTE** : ANTÔNIO CARLOS SOUSA E SILVA.  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**18 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000556-90.2014.8.27.2715/TO**

**ORIGEM'** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA.  
**APELANTES** : OTOCAR MOREIRA ROSAL E ROSUILMA CARNEIRO ROSAL.  
**ADVOGADOS** : ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO000069),  
JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO001634),  
DANILO BEZERRA DE CASTRO (OAB TO004781).  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROCURADOR** : DIEGO NARDO.  
**RELATOR** : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**19 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001644-15.2018.8.27.2719/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
**APELANTE** : BEATRIZ SIRIANO PEREIRA.  
**ADVOGADO** : WALACE PIMENTEL (OAB TO01999B).  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**20 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028883-66.2019.8.27.0000/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PIUM.  
**APELANTE** : DENILSON BEZERRA COSTA.  
**ADVOGADOS** : HUGO CARLOS NUNES PARENTE (OAB TO007545)  
**APELANTE** : HÉLCIO RIBEIRO AMORIM  
**ADVOGADO** : THIAGO RIBEIRO AMORIM (OAB TO005027)  
**APELANTE** : STALIN BEZE BUCAR  
**ADVOGADO** : STALIN BEZE BUCAR (OAB TO003348).  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROMOT.DE JUSTIÇA** : BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.  
**RELATOR** : JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**21 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000295-29.2021.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PACIENTE** : BRUNO MALZONE IKEJIRI.  
**ADVOGADO** : JAVIER ALVES JAPIASSÚ (OAB TO000905).  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.  
**RELATOR** : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
**RELATOR/SUBSTITUTO** : EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**22 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0016316-17.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PACIENTE** : ADRIELE DE ARAUJO.  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**IMPETRADO** : JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.  
**RELATOR** : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
**RELATOR/SUBSTITUTO** : EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**23 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015751-53.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PACIENTE** : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ALVORADA.  
**RELATOR** : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
**RELATOR/SUBSTITUTO** : EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**24 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000869-52.2021.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PACIENTE** : MATHEUS ARAUJO FARIA.  
**ADVOGADOS** : GIANLUCA DEL DUQUE DE PAULA E SILVA (OAB TO007620),  
CILMARA SANTANA PIMENTEL (OAB TO009660).  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE MIRANORTE.  
**RELATOR** : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
**RELATOR/SUBSTITUTO** : EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**25 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015063-91.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.  
**RECORRENTE** : VICTOR HUGO DE SOUZA VIANA.  
**ADVOGADO** : DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS (OAB TO007586).  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**AUTORIDADE** : JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO  
**RELATOR** : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
**RELATOR/SUBSTITUTO** : EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO  
**COLEGIADO** : 3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002902-60.2019.8.27.2740/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.  
**APELANTE** : VALCI CARDOSO DA SILVA,  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**RELATOR/SUBSTITUTO** : RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
**COLEGIADO** : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**27 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000534-33.2021.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PACIENTE** : RODRIGO GLAUBER BATISTA CONCEIÇÃO DE ARRUDA.  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**IMPETRADO** : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.  
**AUTORIDADE** : JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS  
**RELATOR** : MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**RELATOR/SUBSTITUTO** : RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**28 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0001092-05.2021.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**PACIENTE** : GUSTAVO DA CRUZ LIMA.  
**ADVOGADO** : RICARDO MOURÃO VIANA (OAB TO006932).  
**IMPETRADO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ITAGUATINS.  
**AUTORIDADE** : LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**RELATOR** : MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**RELATOR/SUBSTITUTO** : RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004438-07.2017.8.27.2731/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
**APELANTE** : RONIERY ALVES SILVA.  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROCURADOR** : MARCOS LUCIANO BIGNOTI,  
**PROC.DE JUSTIÇA** : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
**RELATOR** : MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
**RELATOR/SUBSTITUTO** : RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
**COLEGIADO** : 4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**30 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011473-09.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PARANÁ.  
**RECORRENTE** : CASSIANO DIAS DOS SANTOS.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**RELATOR** : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019423-85.2019.8.27.2706/TO**

**ORIGEM** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.  
**APELANTE** : ISMAEL ALVES DA SILVA.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**PROCURADOR** : DIEGO NARDO.  
**RELATOR** : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**32 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0013006-03.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PACIENTE** : VILMAR DE CARVALHO SILVA.  
**ADVOGADO** : RAFAEL MARTINS COSTA (OAB TO009413).  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
**AUTORIDADE** : FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA  
**RELATOR** : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**33 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0013886-92.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PACIENTE** : WALISSON TRINDADE PARDIM.  
**DEF. PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA,  
**AUTORIDADE** : GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI  
**RELATOR** : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**34 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015537-62.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PACIENTE** : PAULO CID LOPES BEZERRA.  
**ADVOGADO** : MICHEL PIRES FERREIRA (OAB PA026439).  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.  
**PROC.DE JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**AUTORIDADE** : ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR  
**RELATOR** : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**35 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0015785-28.2020.8.27.2700/TO**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PACIENTE** : GERSON COELHO DE LIRA.  
**ADVOGADOS** : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA (OAB TO004138),  
 SILVANO LIMA REZENDE (OAB TO004981).  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.  
**AUTORIDADE** : GERSON FERNANDES AZEVEDO  
**RELATOR** : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATORIA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**PROCESSO Nº: 0002252-93.2020.8.27.2702**

**AÇÃO: PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**REQUERIDO: JURIVÊ ÉREORA DIAS**

**FINALIDADE:** INTIMA o(s) requerido(s) **JURIVÊ PEREIRA DIAS**, RG: 781445, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 11/08/1988, filho de Firmina Pereira Dias e Zeno Teixeira Dias, Encontrando-se em lugar incerto e não sabido do teor da sentença condenatória proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo."(...) **Posto isso, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, para o fim de: **CONDENAR JURIVÊ PEREIRA DIAS**, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/03); Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à **DOSIMETRIA DA PENA: PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP):** Compulsando os autos, vislumbro: **CULPABILIDADE:** normal à espécie– **circunstância judicial favorável ao agente; ANTECEDENTES:** o acusado não dispõe de maus antecedentes – **circunstância judicial favorável ao agente; CONDUTA SOCIAL:** nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância judicial favorável ao agente; PERSONALIDADE DO AGENTE:** Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância judicial favorável ao agente; MOTIVOS:** são comuns à espécie – **circunstância judicial favorável ao agente; CIRCUNSTÂNCIAS:** as circunstâncias em que a infração penal foi perpetuada se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar – **circunstância judicial favorável ao agente; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME:** o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências – **circunstância judicial favorável ao agente; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** nada a valorar – **circunstância judicial favorável ao agente;** Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, sendo em sua totalidade favoráveis ao réu, **fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal):** Não há circunstâncias agravantes. No entanto, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou com perfeição às demais trazidas ao processo. Contudo, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 231, e, ainda, consoante à iterativa jurisprudência do STF, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada. **TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena:** Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Deste modo, chegando-se, destarte, à **PENA DEFINITIVA de 02 (anos) de reclusão, e 10 (dez) dias-multa** calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA:** Assim, considerando as disposições



previstas no art. 33, §2º, “c”, do Código Penal e, considerando as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, **o acusado deverá cumprir a pena que lhe foi aplicada inicialmente em regime aberto.** **DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP):** No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, caput e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso o réu preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: 1) a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é inferior a quatro anos e o crime pelo qual foi condenado não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); 2) o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II); 3) as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis em sua totalidade (art. 44, III). Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é maior que 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, qual seja, uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP), e outra de prestação de serviços comunitários (art. 43, IV, CP). **1. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e 46, CP):** o réu deverá prestar serviços à comunidade, em local a ser fixado em audiência admonitória, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada; **2. Prestação pecuniária (art. 43, I, CP):** A prestação pecuniária será no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), em prazo a ser estipulado em audiência admonitória. Faça-se constar do mandado que, nos termos do art. 44, § 4º, do Código Penal, o injustificado descumprimento das penas restritivas de direito outrora estabelecidas ensejará a conversão das mesmas em pena privativa de liberdade. **DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSI – ART. 77, CP):** No caso concreto, vislumbra-se ser impossível a concessão ao réu da suspensão condicional da pena – *sursis* (art. 77, CP), pois o mesmo não preenche o requisito previsto no *caput* do art. 77 do Código Penal, mais precisamente o inciso III (Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código). **DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua totalidade, ao agente, **concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade**, mormente porque estão ausentes os fundamentos (*periculum libertatis*) para decretação da prisão preventiva e, ainda, considerando a pena aplicada ao caso concreto. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP[1]. Condeno por fim, o acusado ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. **Transitada em julgado a sentença: 1 -** Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP[2]; **2- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral[3], c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal[4]; 3 - Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais – LEP). 4 - Intimem-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da Lei, bem como o pagamento da multa cominada na sentença condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. 5 - Venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória, quanto aos termos do regime de cumprimento de pena estabelecido OU, ACASO RESIDE EM OUTRA COMARCA, REMETA-SE A EXECUÇÃO AQUELE JUÍZO. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Intimados os presentes. Comunique-se. Cumpra-se. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente confirmado pelas partes por videoconferência. Intimem-se MP e defesa da sentença. LOCAL E DATA: Alvorada 02 de dezembro de 2020, **FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito.****

## ANANÁS

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado RONE SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03.02.1990, natural de Xambioá/TO, filho de Francisco Guedes dos Santos e Antonia Guedes da Silva, portador do CPF Nº 027.363.941-27, com endereço na Rua Mangueiras, nº 26, atualmente em local incerto e não sabido, da decisão proferida no evento 19, nos autos de Medida Protetiva nº 0000190-43.2021.8.27.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Pelo exposto, forte no artigo 22 da Lei nº. 11.340/2006 e por se encontrarem presentes os requisitos legais, DEFIRO a representação, DETERMINANDO a adoção das seguintes Medidas Protetivas, a serem cumpridas pelo Representado RONE SANTOS SILVA. 1- Afastamento imediato do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. Em sendo necessário ao cumprimento da ordem, requirite-se apoio policial. 2. O representado fica proibido de aproximar-se da ofendida, estabelecendo para isso um limite mínimo de 200 (duzentos metros) metros de distância (Art. 22, III, a, Lei 11.340/06); 3. O representado fica

expressamente proibido de se comunicar com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular - whatsAap), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b"); 4. Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos e parentes, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, tendentes a manter incólume a integridade da ofendida, inclusive a decretação de prisão preventiva do representado. Remetam-se cópias da presente decisão à Delegacia de Polícia Civil local e à Polícia Militar, competentes, a fim de que tomem ciência para fiscalização de seu fiel cumprimento, devendo, em caso de descumprimento por parte do representado, comunicar imediatamente este Juízo. Intime-se o representado acerca de todas as medidas protetivas estabelecidas, bem como das sanções que poderão advir de seu eventual descumprimento. Cite-se o representado para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado. A vítima deve ser intimada e cientificada de que a Defensoria Pública deste Estado está à disposição para a realização de sua assistência caso seja necessário. Deve ainda informar este juízo de eventual descumprimento das medidas pelo agressor, mudança de endereço de ambos, ou ainda desinteresse na manutenção das medidas. Fica ainda ciente que não poderá ir ao encontro do requerido sob pena de revogação. Intime-se a ofendida e o ofensor. Dê ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Ananás/TO. Ananás 19 de fevereiro de 2021. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de fevereiro de 2021. Eu, Solange R. Damasceno, Diretora de Secretaria digitou e subscreveu

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Divórcio Litigioso N°. 0028144-26.2019.8.27.2706 chave 780684865319, requerido por VALDEMAR COELHO DE SOUSA em face de MARLENE LOPES DE SOUSA,, sendo o presente para CITAR a parte requerida, Sra. MARLENE LOPES DE SOUSA, brasileira, nascida em 10/09/1965, natural de Darcinópolis -TO., filha de Antonio Pereira de Sousa e Luzia Lopes de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0028144-26.2019.8.27.2706 e chave 780684865319 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (18/02/2021). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei.

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 2201872**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): WALDEMAR DOS SANTOS VIANA - CPF n°: 166.053.491-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008666-95.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.799,88 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA n° 20200000729, datada de 21/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0023918-75.2019.8.27.2706

**Acusado:** R. R. M.

**Vítima:** Y. R. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: R. R. M., brasileiro, união estável, motorista de caminhão, filho de Joaquim Luiz Martins, residente na Rua dos Bandeirantes, nº 380, Quadra 61, Jardim das Palmeiras, nesta cidade. Fone: (99) 98173-1988., atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 19 de Fevereiro de 2021. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

**ARRAIAS**  
**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 402/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 19 de fevereiro de 2021**

*"Dispõe sobre a suspensão temporária de atendimento presencial de partes e advogados em razão do agravamento do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Vara Criminal de Arraias."*

**MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta nº 26/2020 de 30 de julho de 2020, cujo ato estabelece medidas estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Nº 1253/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 09 de julho de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela saúde dos servidores e usuários do serviço público.

**CONSIDERANDO** que os serventuários lotados no Cartório Criminal de Arraias testaram positivo para o novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que o Diretor do Foro desta comarca tem autonomia para adotar medidas restritivas, considerando o agravamento da pandemia no país.

**RESOLVE**

Art. 1º. **SUSPENDER** o atendimento presencial do Cartório Criminal da Comarca de Arraias/TO, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. O atendimento de partes e advogados deverá ser realizado exclusivamente via e-mail **criminal1arraias@tjto.jus.br**.

Art. 2º. A presente portaria está sujeita a revisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Márcio Ricardo Ferreira Machado**  
 Diretor do Foro

**AUGUSTINÓPOLIS**  
**1ª escrivania criminal**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0005227-35.2018.8.27.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado MANOEL ALRINO BEZERRA GONÇALVES, brasileiro, união estável, tratorista, nascido aos 10/02/1982, natural de Açailândia – MA, filho de João Lima Gonçalves Neto e Maria Pereira Bezerra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 37. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal c/c artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **06 de Abril de 2021, às 13:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (22/02/2021). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Diretor de Secretaria, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

## **2ª vara cível de família e sucessões** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº 0002328-06.2014.8.27.2710), tendo como Requerente Jesumar Santana do Nascimento e como requerida Maria Barbosa Santana. Sendo o presente para **CITAR** a Requerida **MARIA BARBOSA SANTANA**, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer contestação, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 231, IV, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu, Pociane Batista dos Santos, Servidora de Secretaria, que digitei. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

## **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo n. **0000961-30.2017.8.27.2713**, Classe Processual: Execução Extra Judicial Exequente: Banco Bradesco S.A. Executado: A. R. TRANSPORTE EIRELI ME. O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITALVIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO e INTIMADO o Executado A. R. TRANSPORTE EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.239.061/0001-06, que atualmente se encontra sediada em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo acima identificado, para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação do Requerido no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Colinas do Tocantins - TO, 02 de fevereiro de 2021. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível o digitei, Eu, Valquiria Lopes Brito, Chefe de Secretária conferi. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara cível**

## **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0004110-20.2020.8.27.2716** de **Usucapião**, tendo como Requerente(s) **MARCOLINO RODRIGUES DE OLIVEIRA** e Requerido(s) **ESPÓLIO DE SABINO RODRIGUES DE OLIVEIRA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, interessados ausentes e desconhecidos**, para querendo no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020. Eu, Rosicléia Alves de Santana, Técnico(a) Judiciário(a), digitei. **João Alberto Mendes Bezerra Júnior**, Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **Diretoria do foro**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0002719-58.2019.827.2718**

O Dr. Kilber Correia Lopes, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 0002719-58.2019.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, ajudante de obras, natural de Filadélfia/TO, nascido em 08/06/1990, portador do RG nº 6844953 SSP/GO, CPF nº 910.003.191-72, filho de Ana Francisca Ferreira da Silva e Raimundo Pereira dos Santos, residente e domiciliado na Rua 94D, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74080120, atualmente em local incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constitua advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2021. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito respondendo portaria 2012/2020.

## **GURUPI**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

###### **CITANDO: DANILO DE SOUSA SILVA**

**OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0008145-73.2018.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move MIQUEIAS FERREIRA BORGES, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 97919640172, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o presente feito, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda confissão e revelia, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (Citação conforme a Lei nº 8.710/93).VALOR DA CAUSA de R\$ 31.199,92. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 29 de Janeiro de 2021. Eu, **Lourival Mota Júnior**, Servidor de Secretaria, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS**

###### **CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.**

**OBJETIVO:** Intimação de eventuais terceiros interessados do inteiro teor do autos nº 00136966320208272722, chave nº 539041612720, Ação de Usucapião que move LUIZ CARLOS LORENZI, em face de LUIZ FERREIRA DOS SANTOS. Atribuíram à causa o valor de R\$ 18.277,00 (dezoito mil e duzentos e setenta e sete reais). E, em cumprimento ao art. 259, I do CPC, expediu-se o presente para que EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS TOMEM CIÊNCIA da propositura da ação e, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, 21 de FEVEREIRO de 2021. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS**

###### **CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.**

**OBJETIVO:** Intimação de eventuais terceiros interessados do inteiro teor do autos nº 00132947920208272722, chave nº 672585781820, Ação de Usucapião que move ALAÍS MARIA QUEIROZ DA SILVA, em face de RITA ALVES DA COSTA PIMENTEL. Atribuíram à causa o valor de **R\$ 128.927,74**. E, em cumprimento ao art. 259, I do CPC, expediu-se o presente para que EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS TOMEM CIÊNCIA da propositura da ação e, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, 22 de Janeiro de 2020. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. **Mirian Alves Dourado**, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0002716-28.2018.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **JOÃO RIBEIRO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido em 13 de junho de 1980, natural de Gurupi/TO, filho de João Ribeiro Martins e de Floraci Ferreira Martins, portador da carteira de identidade RG n.º 2096775-SSP/DF e CPF n.º 717.434.301-59, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso I da Lei n.º 9.503/97. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 48**, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do (a) acusado (a) **JOÃO RIBEIRO MARTINS JUNIOR**". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22/02/2020. Eu, **Adriele Ferreira Sampaio**, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

**2ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Réu **ESILVÂNIO FRANCINO DA SILVA**, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Nova América-RJ, filho de Jadir Francino da Silva e Aparecida Feliciano da Silva, nascido aos 17.09.1968, portador do RG nº 277295 SESP/Polícia Civil/TO e do CPF nº 939.503.061-53, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo Advogado.

ADVERTÊNCIA:

A inércia implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

**3ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 50076432520138272722, **de Ação de Cumprimento de sentença requerida por MARIA DE JESUS VELOSO DE SOUSA e JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA em face de SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, e por este meio **INTIMA a executada SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob a numeração 02.865.996/0001-23, na pessoa de seu representante legal**, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa no patamar de 10% sobre o montante do débito, nos moldes do art. 523 e ss, do CPC, bem como o arbitramento, para este procedimento executório, dos honorários advocatícios na forma do artigo 85, § 1º, do CPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 223483274213, no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado aos 18 de fevereiro de 2021, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos fevereiro de 2021. Eu **SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

**ITAGUATINS****1ª escritania cível****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**Processo nº 0001685-66.2019.8.27.2712/TO - DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**Autor: ALZENI DA SILVA CONCEIÇÃO**

**Advogados: ROBERTO MARQUES DE ANDRADE - OAB/GO 12274; MARCO ANTONIO DE CARVALHO - OAB/GO 34976 e LANNE SANTOS CARVALHO OAB/GO 48376**

**Réu-: JUNIMAR GONÇALVES SEVERINO**

**DOUTOR LUATOM ADELINO BEZERRA ADELINO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam os autos de Divórcio Litigioso, sob Nº 0001685-66.2019.8.27.2712/TO, ajuizada por ALZENI DA SILVA CONCEIÇÃO, contra JUNIMAR GONÇALVES SEVERINO. Sendo o mesmo para INTIMAR os advogados da parte Requerente: ROBERTO MARQUES DE ANDRADE - OAB/GO 12274; MARCO ANTONIO DE CARVALHO - OAB/GO 34976 e LANNE SANTOS CARVALHO OAB/GO

48376, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promova sua habilitação no sistema e-Proc/TJTO, conforme dispõem os arts. 2º e 5º da Lei n. 11.419/06 e Instrução Normativa n. 05/2011-TJTO. Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 38 a seguir transcrito: "DESPACHO. Altere-se a classe da ação para "divórcio". -Associe-se eletronicamente ao feito os patronos da parte autora, intimando-os para no prazo de 10 (dez) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito. -Não sendo cadastrados no sistema e-Proc, expeça-se intimação via Diário de Justiça para que no prazo de 20 (vinte) dias realizem o cadastramento, na forma da Instrução Normativa n. 05/2011 deste Tribunal de Justiça. -Decorrido sem manifestação, expeça-se mandado para intimação pessoal da parte autora para suprir a falta no prazo de 05 (cinco) dias. -Após, intime-se o Ministério Público com prazo de 30 (trinta) dias. - Itaguatins - TO em agosto de 2020. LUATOM ADELINO BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito." E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021). E, para constar, eu, Noelma Alves Magalhães dos Reis, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

**Processo nº 0000883-68.2019.827.2712 - DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**Autor: - ALDA GONCALVES DE LIMA FEITOSA**

**Advogado: DEFENSOR PÚBLICO**

**Réu:- CÍCERO PEREIRA FEITOSA**

**DOUTOR LUATOM ADELINO BEZERRA ADELINO DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob o nº 0000883-68.2019.827.2712, proposta por - ALDA GONCALVES DE LIMA FEITOSA, em relação a CÍCERO PEREIRA FEITOSA. Sendo o mesmo para **CITAR o Senhor CÍCERO PEREIRA FEITOSA**, brasileiro, portador do CPF n. 43567401149, nascido aos 25.11.1968, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, querendo, para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, com duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0002114- 60.2020.8.27.2724/TO**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RÉU: WILLIAN MACHADO DA SILVA**

**RÉU: EDJUNIO ROCHA SILVA**

A Doutora **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital, neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor dos denunciados **WILLIAN MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº060.086.571-10, nascido em 15/04/1995, residente na Avenida Siqueira Campos, s/nº, Itaguatins/TO e **EDJUNIO ROCHA SILVA**, brasileiro, solteiro, pizzaiolo, inscrito no CPF nº 605.337.243-92, nascido em 23/11/1995, natural de Imperatriz/MA, filho de Maria da Cruz da Costa Rocha, residente na Rua Piauí, nº375, Itaguatins/TO, ambos incurso nas sanções do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. E, o qual **encontram-se em lugar incerto e não sabido**, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica CITADO e INTIMADO** o acusado em epígrafe, **para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal**

**Autos nº 0000830-85.2018.8.27.2724**

Requerido: ADAILTON EVANGELISTA

Vítima: MARIA SÔNIA DA SILVA BORGES

O Doutor **Luatom Bezerra Adelino de Lima**, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a requerente **MARIA SÔNIA DA SILVA BORGES**, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 19/12/1990, natural de Tocantinópolis/TO, CPF nº 063.976.991-88, filha de José Rodrigues Borges e de Maria Carmozina Pereira da Silva, residente na Chácara Sitio, Zona Rural, Maurilândia do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento do teor da respeitável SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe (ev. 27), que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Ficam revogadas as medidas protetivas que porventura tenham sido deferidas. Após, alcançadas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 03 de junho de 2019. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito (Portaria nº 190/2019 - DJe 4435)”. E, para que chegue ao conhecimento da requerente e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021). Eu, *Kessyone da Silva Aguiar*, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

### **Diretoria do foro**

#### **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo, Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o indiciado e a vítima **CIDNEY RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos dias 02/02/1971, natural de Tocantinópolis/TO, atualmente em **lugar incerto e não sabido** e **URIAS DAMACENO**, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em **lugar incerto e não sabido** para tomar conhecimento da teor da respeitável sentença lançada no evento 10 dos autos nº 00009174120188272724, para querendo, impetrar recurso no prazo da lei. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

O Doutor **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, Meritíssimo, Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o agressor e vítima abaixo qualificados, do inteiro teor da respeitável sentença lançada no evento nº 25 anexa nos autos mencionados, para, querendo impetrar recurso, no prazo de lei **FRANCIMAR DO VALES SILVA**, brasileiro, união estável, agricultor CPF nº 003.578 881-03, filho de Raimundo Xavier da Silva e Maria do Vales Silva e **ANTONIA BEZERRA DE SOUSA**, brasileira, amasiada, lavradora, CPF nº 030.570.141-00, RG nº 055917092015-0, ambos atualmente em local incerto e não sabido. Os autos encontram-se registrado em nosso sistema com o nº. 0001850-14.2018.827.2724, podendo ser acessado através do link: <http://eproc.tjto.jus.br>, para devidas consultas e acompanhamento que entender necessários. E, para que chegue ao conhecimento das partes e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0017360-18.2019.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, electricista,



nascido aos 24/03/1988, em Anápolis-GO, filho de Sindomar Mendes Ferreira e Laidy Aparecida Santos Ferreira, portador do CPF 015.642.081-33, residente na Rua Aldacir Gomes, Qd. 06, Lt. 03, casa 01, Setor Berta Ville, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00173601820198272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício da competência estabelecida no artigo 129, I, da Constituição Federal, vem, perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de: PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 24/03/1988, em Anápolis-GO, filho de Sindomar Mendes Ferreira e Laidy Aparecida Santos Ferreira, portador do CPF 015.642.081-33, residente na Rua Aldacir Gomes, Qd. 06, Lt. 03, casa 01, Setor Berta Ville, Palmas-TO, pela prática da conduta delituosa a seguir descrita: Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 30 de novembro de 2016, na Quadra 307 Norte, nesta Capital, o denunciado PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA, fez uso de um Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV nº. 012081054088, documento público, ideologicamente falso. Segundo se apurou, policiais militares faziam a ronda, quando resolveram abordar o denunciado que conduzia o veículo VW GOLF, cor preta, placa JHY-0434, e ao proceder a verificação do documento do carro, no caso o CRLV nº. 012081054088, suspeitaram que o mesmo poderia estar adulterado, ante indícios de que o lote do documento fazia parte de CRVs que foram furtados na cidade de Porto Nacional/TO, razão pela qual o denunciado foi preso em flagrante. O documento foi apreendido e periciado, constatandose que a impressão constante no campo de expedidor é uma simulação de chancela original, pois mostram pontículos aleatórios, típicos de impressão computadorizada a jato de tinta, sendo considerado documento inautêntico, conforme Laudo Pericial nº. 7.212/2016. Assim, restou demonstrado que, por meios ainda não perfeitamente esclarecidos, o denunciado obteve e fez uso do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV nº. 012081054088, no qual ilícitamente fora inserido dados inautênticos no campo de expedição, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. O denunciado ao ser interrogado, afirmou não saber que o documento era falso, pois teria adquirido o veículo de um amigo, de nome Eric, em junho de 2015, e em fevereiro de 2016, contratou o serviço de um despachante da cidade de Anápolis-GO, o qual após a regularização de débitos, lhe entregou o CRLV em comento. Assim agindo, o denunciado PEDRO HENRIQUE SANTOS FERREIRA incidiu na conduta descrita no art. 304 do CPB, na forma do art. 297, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 26/04/2019. Delveaux Prudente Júnior, Promotor de Justiça." DESPACHO: "CERTIFIQUE o Cartório se o endereço da parte ré consta nos bancos de dados disponíveis (ELO, e-Proc, SPROC, INFOSEG, Sistema Eleitoral, etc.). Uma vez encontrado o endereço diverso do declinado nestes autos, cite-se o acusado. Do contrário, cite-se o réu por edital. Expeça-se o necessário. Palmas - TO, 04/08/2020. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/02/2021. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0019856-83.2020.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PAULO IRAN VIEIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PAULO IRAN VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 01/07/1983, natural de Paulo Afonso-BA, inscrito no CPF sob nº 013.722.791-48, filho de José Vieira de Oliveira e Maria Aparecida dos Santos Oliveira, residente e domiciliado na Quadra 612 Sul, quitinete de muro branco, Palmas-TO (Residencial), atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00198568320208272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Consta nos autos do Inquérito Policial que no dia 25 de abril de 2019, por volta das 16h30min, na Quadra 402 Sul, Avenida Teotônio Segurado, em frente ao Banco do Brasil, o denunciado PAULO IRAN VIEIRA DE OLIVEIRA, foi flagrado conduzindo 01 (uma) bicicleta, marca Monark Tropikal, modelo feminino, cor roxa, nº de série 6B30348, de propriedade da vítima PHABLO PERISON SOUSA OLIVEIRA, conforme Termo de Entrega/Restituição de Objeto juntada aos autos no evento 24, fl. 01, do IP. Segundo apurado, Policiais Militares foram acionados para atenderem a uma ocorrência de furto de uma bicicleta ocorrida no estacionamento do Hipermercado Extra, pela manhã. Ao chegarem no local, a vítima PHABLO

PERISON informou as características da bicicleta aos policiais (marca Monark, modelo Tropikal, feminina, cor roxa, faltando um raio, pedal com detalhe amarelo e pneu traseiro Pirelli). Ao realizarem patrulhamento, no período da tarde, na Quadra 402 Sul, Avenida Teotônio Segurado, em frente ao Banco do Brasil, os policiais encontraram em posse do denunciado uma bicicleta que coincidia com as características informadas pela vítima. Ao abordarem o autor, o mesmo se identificou como PAULO IRAN VIEIRA DE OLIVEIRA. Ao interpelarem o ora denunciado onde havia adquirido a bicicleta, o mesmo respondeu que havia comprado o objeto de um homem desconhecido, nas proximidades do estabelecimento comercial conhecido como GIRAIA, pelo preço de R\$ 20,00 (vinte reais), e o mesmo tornou a prestar as mesmas informações em seu interrogatório. Diante dos fatos os policiais militares comunicaram a vítima terem encontrado sua bicicleta e conduziram todos à delegacia. A materialidade e a autoria delitiva encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante nº 3164/2019, Auto de Exibição e Apreensão (fl. 11-evento 1), Termo de Entrega/Restituição de Objetos (fls. 01-evento 24), Laudo Pericial de Constatação de Objetos (fls. 01 a 04-evento 24), Termo de Entrega/Restituição de Objeto (fl. 01-evento 24) e demais provas coligidas aos autos. Assim agindo, o denunciado PAULO IRAN VIEIRA DE OLIVEIRA incorreu na sanção do artigo 180, caput, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação da ofendida no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição da vítima e testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais." DESPACHO: "Considerando a não localização do acusado, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, 16.11.2020. Luiz Zilmar dos Santos Pires - juiz de direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/02/2021. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0038491-20.2017.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MIRIAN ALVES VIEIRA e GELIANE BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MÍRIAN ALVES VIEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 940534 – SSP/TO, inscrita no CPF nº 049.004.081-07, filha de João Reis Vieira e de Maria de Fátima Alves Gomes, nascida aos 07/10/1998, natural de Miracema do Tocantins/TO, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, Quadra 13, Lote 15, Setor Bela Vista, Taquaralto, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00384912020178272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal e no uso de suas atribuições privativas constitucionais, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA, em desfavor de: DHYMERSON OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, união estável, entregador, portador do RG nº 1.051.940 – SSP/TO, inscrito no CPF nº 032.359.602-95, filho de Edismar de Oliveira e de Celma de Souza Silva, nascido aos 06/07/1997, natural de Palmas/TO, residente e domiciliado na Quadra 405 Norte, Alameda 09, Ql. 06, Lote 15, Palmas/TO, Telefone (63) 99214-6690; ANDRÉ DOS ANJOS SILVA, brasileiro, solteiro, entregador, portador do RG nº 1.195.920 – SSP/TO, inscrito no CPF nº 082.877.111-18, filho de José Carlos Silva e de Lindoraci dos Anjos Santos, nascido aos 12/11/1997, natural de Palmas/TO, residente e domiciliado na Chácara Final Feliz, s/nº, 4ª Etapa Jaú, Setor São Francisco, Zona Rural, Palmas/TO, telefone (63) 99296-3559. IGOR ALEXANDRE PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, ceramista, portador do RG nº 996.163 – SSP/TO, filho de Leon Diniz Pereira Silva e de Erivan Nunes Lima, nascido aos 21/04/1998, natural de

Palmas/TO, residente e domiciliado na Quadra 504 Norte, Alameda 02, Lote 24, Palmas/TO, Telefone (63) 98484- 8416. MÍRIAN ALVES VIEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 940534 – SSP/TO, Inscrita no CPF nº 049.004.081-07, filha de João Reis Vieira e de Maria de Fátima Alves Gomes, nascida aos 07/10/1998, natural de Miracema do Tocantins/TO, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, Quadra 13, Lote 15, Setor Bela Vista, Taquaralto, Palmas/TO; GELIANE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, faxineira, Portadora do RG nº 1227797 – SSP/TO, Inscrita no CPF nº 070.210.491-45, filha de José Cícero da Silva e de Luciana de Oliveira Barbosa, nascida aos 10/11/1996, natural de Arapiraca/AL, residente e domiciliado na Alameda 21, Lote 09, Lago Norte, Palmas/TO. Imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: 1º Crime Consta dos autos do Inquérito Policial que no período vespertino do dia 06 de Maio de 2017, no estabelecimento comercial Supermercado Atacadão, localizado na TO 050, nesta Capital, o denunciado, ANDRÉ DOS ANJOS SILVA, agindo com consciência e voluntariamente, subtraiu para si uma motocicleta YAMAHA XTZ 125E 2007/2007, Placa MWJ-1529, cor prata, de propriedade da vítima Natallia Regina Rodrigues de Melo<sup>1</sup>. Apurou-se que naquela data, Natallia Regina Rodrigues de Melo, como de costume, deixou sua motocicleta no estacionamento do supermercado Atacadão, seu local de trabalho. Ocorre que, ao final do expediente, quando foi pegar o veículo para retornar para sua residência, percebeu que ele havia sido furtado. Registrou, então o Boletim de Ocorrência nº 26.424/2017, sem contudo obter êxito quanto à sua localização. No dia 30 de maio, cerca de um mês após o furto, DHYMERSON OLIVEIRA DE SOUZA foi preso em flagrante delito, utilizando a mencionada motocicleta. Questionado sobre sua procedência, ele informou que tinha pegado emprestada com ANDRÉ DOS ANJOS SILVA, levando os Policiais até a sua residência. Inquirido sobre a origem do veículo, ANDRÉ DOS ANJOS SILVA confessou tê-la subtraído, no estacionamento do Supermercado Atacadão (Evento 1, P FLAGRANTE1, folhas 13, IPL, em anexo). Submetido a Perícia, a motocicleta foi avaliada em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Após, foi restituída à vítima, (Evento 28, IPL em anexo). 2º Crime Extrai-se dos autos de inquérito policial que com a mencionada prisão em flagrante descobriu-se que no dia anterior, ou seja, no dia 29 de Maio de 2017, por volta das 18h, na Quadra 504 Norte, nesta Capital, os denunciados ANDRÉ DOS ANJOS SILVA, DHYMERSON OLIVEIRA DE SOUZA e IGOR ALEXANDRE PEREIRA LIMA, agindo com consciência, voluntariamente e unidade de desígnios, subtraíram para proveito comum, mediante grave ameaça e violência, exercida com emprego de arma de fogo, 01 (um) aparelho celular Samsung, Modelo Gran Prime Duos, cor Branca, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)<sup>2</sup>, da vítima Vinícius Araújo Farias, e 01 (um) aparelho celular Positivo, Modelo Selfie S455, cor dourada, da vítima Beatriz Viana Marcacine. Foi apurado que, naquela data, os denunciados DHYMERSON OLIVEIRA e IGOR ALEXANDRE, utilizando a motocicleta YAMAHA XTZ de propriedade de Natallia Regina Rodrigues de Melo, saíram pela cidade com o fim de praticar crimes. Por volta das 18h, eles viram as vítimas Vinícius Araújo Farias e Beatriz Viana Marcacine, indo em direção a um ponto de ônibus, e os abordaram, anunciando o assalto. DHYMERSON OLIVEIRA estava na garupa da motocicleta, conduzida por IGOR ALEXANDRE e portava uma arma de fogo. Usando a mencionada arma, Dhyemerson ameaçou as vítimas, exigindo a entrega de seus aparelhos celulares, o que foi feito. Não satisfeito, após estar com a posse dos objetos, DHYMERSON OLIVEIRA desferiu uma coronhada no rosto de Vinícius Araújo, apenas com o ânimo de lesioná-lo, pois já havia consumado o roubo. Com sua conduta, causou na vítima as lesões descritas no Laudo Pericial constante no Evento 28, OUT3, fls. 1/2 dos autos de inquérito policial em anexo. Ao fugir do local, na garupa da motocicleta conduzida por IGOR ALEXANDRE, efetuou disparos com a arma de fogo que trazia consigo, em via pública, mais precisamente na Quadra 504 Norte. Restou apurado, ainda, que a conduta de ANDRÉ DOS ANJOS SILVA foi a de fornecer a motocicleta furtada de Natallia Regina para que os denunciados Dhyemerson e Igor praticassem crimes, com o fim de, posteriormente, repartirem entre eles o proveito das práticas delituosas. O aparelho celular de Vinícius Araújo foi recuperado, submetido a perícia e, após, devidamente restituído à vítima, conforme podemos observar no (evento 28, LAU1, fls 3). A arma de fogo, todavia, não foi localizada. 3º Crime Foi apurado também que naquela mesma data de 29 de Maio de 2017, logo após a prática do 2º fato, Dhyemerson e Igor venderam o aparelho celular, Samsung, modelo Gran Prime Duos, cor Branca, roubado de Vinícius de Araújo Farias para MÍRIAN ALVES VIEIRA, que com consciência e vontade dirigida à obtenção de vantagem patrimonial indevida, o adquiriu para proveito próprio, sabendo tratar-se de produto de crime. A denunciada confessou que adquiriu o bem, sem todavia identificar de quem, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por volta das 19h do dia 29 de maio<sup>3</sup>, sendo que o aparelho foi avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)<sup>4</sup> 4º CRIME Ainda com a colaboração de Dhyemerson Oliveira, os Policiais Militares, ainda na madrugada do dia 30 de maio, dirigiram-se até a residência localizada na Alameda 21, 9, Setor Lago Norte, em Palmas/TO, onde o referido denunciado informou que estavam depositados produtos oriundos de suas atividades ilícitas. No local foram apreendidos 03(três) aparelhos celulares e 01 (um) Tablet<sup>5</sup>, na posse da proprietária da residência, GELIANE BARBOSA DA SILVA, que, com consciência e voluntariedade, os ocultava em proveito alheio, sabendo tratar-se de produtos de crime. No local também foram apreendidas 14,40g de substâncias entorpecentes identificadas como "crack". Portanto, da narrativa das condutas delituosas tem-se que o denunciado DHYMERSON OLIVEIRA DE SOUZA incorreu nas sanções dos artigos 157, § 2º, I e II, do Código Penal c/c o artigo 15, da Lei 10.826/2003, na forma do artigo 69, do Código Penal; ANDRÉ DOS ANJOS SILVA incorreu nas sanções dos artigos 155, caput, e 157, § 2º, I e II, do Código Penal; IGOR ALEXANDRE PEREIRA LIMA, incidiu nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal; MÍRIAN ALVES VIEIRA e GELIANE BARBOSA DA SILVA incorreram nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Nestes Termos, Pede Deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 20 de julho de 2017. FABIO VASCONCELLOS LANG, 6º Promotor de Justiça da Capital." DESPACHO: "Antes de apreciar o requerimento ministerial integrante do "evento 43", via do qual é pleiteada a citação por meio de edital da incursada Mirian Alves Vieira, verifico ser necessário determinar, primeiramente, a efetuação de diligências objetivando a localização da mesma; portanto, delibero: 1º) - Expeçam-se ofícios à

BRK, às empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e de telefonia móvel, objetivando o fornecimento, a este juízo, de eventuais domicílios da incursada. Após, as respostas aos ofícios, cite-se, de forma pessoal no endereço que for informado. Em caso de a denunciada - após essas diligências - não ser localizada para a citação pessoal - desde já resta deferido o requerimento ministerial ("evento 43") tocante à almejada citação editalícia. Em consequência, caso a citação pessoal subsista infrutífera, determino que esse ato seja feito por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP) objetivando o oferecimento - no prazo de 10 (dez) dias - de resposta escrita à acusação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas - TO, 25 de outubro de 2019. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/02/2021. Eu, HEITTOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

**Juizado especial cível e criminal - taquaralto**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL Nº 2147779

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS)**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Rubem Ribeiro de Carvalho, MM. Juiz de Direito deste 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas/TO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal supramencionada, em que figura, como autor(a), o MINISTÉRIO PÚBLICO e, como réu **MARIOSOM DE SOUSA PINTO**, brasileiro, união estável, montador, nascido aos 25.06.1979, natural de Cristino Castro - PI, filho de Alcina Gomes de Sousa e de Bernardo de Amorim Pinto, e, diante da impossibilidade de intimá-lo(a) pessoalmente, porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promove a sua INTIMAÇÃO da sentença prolatada nos presentes autos, consoante transcrição do dispositivo a seguir: "SENTENÇA: *"De tal forma comprovados a autoria e materialidade do crime, pois demonstrado o desacato, núcleo do verbo, pelas ofensas proferidas pelo réu, julgo procedente a denúncia, condenando-o, nas penas do art. 331, do Código Penal. Passo a fixação da pena. Atendendo às circunstâncias do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base em 06 (seis meses) de detenção. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva. Fixo o regime aberto para cumprimento inicial. Com efeito, por serem favoráveis as condições do art. 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito na modalidade prestação de serviço à comunidade, à razão de uma hora de trabalho por dia de pena. Poderá o réu recorrer em liberdade. Intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2020. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho"*. Da sentença, caso queira, poderá interpor recurso de apelação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 82 da Lei n.º 9.099/1995. Para conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 10/02/2021. Eu, Reginaldo Dias Alves, servidor, assino eletronicamente. 4º Juizado Especial Cível e Criminal: Telefone: (63) 3218-4520; e-mail: jecivelcriminaltaquaralto@tjto.jus.br; Fórum Marquês de São João da Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO. Observação: Este processo tramita através do sistema virtual, E-PROC, cujo endereço na web é <http://eproc.tjto.jus.br/>. Para consultar estes autos, utilize-se do número do processo e da chave 808027638719. Documento eletrônico assinado por RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 2147779v2 e do código CRC 08a51447.

**PALMEIRÓPOLIS**

**1ª escrivania criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias.**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Criminal o Processo n.º. 0002673-96.2020.8.27.2730 Ação Penal- Procedimento Ordinário. Acusada: **ANA PAULA DE JESUS**, brasileira, solteira, do lar, natural de Brasília/DF, nascida em 03/03/1986, filha de Enedina de Jesus, RG n.º. 5971096, CPF n.º. 047.979.881-85, atualmente em lugar incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis/TO., 23 de Fevereiro de 2021. Eu, Vilma Coelho Milhomens Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. Dr.ª Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito em Substituição.

**PARAÍSO**  
**1ª vara criminal**  
**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 00055966320188272731

Acusado; ALESSANDRO MARINHO BARROS

Infração; artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/06

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ALESSANDRO MARINHO BARROS, brasileiro, união estável, auxiliar de produção, nascido aos 27/05/1.980, natural de Porto Nacional/TO, portador do RG nº 849.840 SSP/TO e CPF nº 709.849.131-49, filho de Ozano Macie I Barros e Aldenora Marinho Barro, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita : "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is)". Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22 de Fevereiro 2021. (22/02/2021). Eu (Angel Yuri Marques Meneses, Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

Autos de EXECUÇÃO PENAL: 00051448720178272731

Acusado; JOSÉ ANTONIO DA SILVA PARENTE

Infração; artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei 9.503/97

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o virem, ou dele tiver em prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PARENTE, brasileiro, convivente, desocupado, nascido aos 12/11/1985, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Irson da Silva Parente e Noeme Fernandes de Oliveira, RG nº 364.070 SSP/TO e CPF nº 010.692.211-47, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados**, cuja parte dispositiva restou assim transcrita : "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta ao reeducando nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is)". Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22 de Fevereiro 2021. (22/02/2021). Eu (Angel Yuri Marques Meneses, Suporte técnico- CEPEMA) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0000092-71.2021.8.27.2731

Requerente: **DIVINA APARECIDA DOS SANTOS**

Requerido: ANTONIO COUTINHO DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que DIVINA APARECIDA DOS SANTOS, representante, move em desfavor do representado: ANTONIO COUTINHO DOS SANTOS, e, como encontra-se a **VÍTIMA, DIVINA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Palminópolis-GO, nascida em 17/04/1968, filha de Maria Amelia dos Santos, inscrita sobre o CPF nº 022.897.741-03, residente na Rua 01, Setor interlagos, Paraíso do Tocantins-TO, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADA** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: " Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de DIVINA APARECIDA DOS SANTOS , devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com DIVINA APARECIDA DOS SANTOS, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 12.07.2021**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial**. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC)." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (17 de Fevereiro de 2021). (17/02/2021). Eu \_\_\_\_\_ (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA, Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal: 00020564620148272731

Acusado: CLEIBSON PUGAS DA SILVA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **CLEIBSON PUGAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido aos 14/10/1991, natural de Natividade/TO, filho de Paulo Lopes da Silva e Florentina Pugas dos Santos, residente na Rua Ramiro Barcelos, nº 87, Setor Jardim Paulista, Paraíso-TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADA** nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos (349,19) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 19 de Fevereiro de 2021. (19/02/2021). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0006151-12.2020.8.27.2731

Denunciado: : JOÃO CARLOS DA COSTA RODRIGUES

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOÃO CARLOS DA COSTA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/2001, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de João Licurgo Rodrigues e de Lucirene da Costa, inscrito no CPF 068.858.161-75 e no RG 1.625.033/TO, residente e domiciliado na Avenida Ulisses Guimarães, Centro, Sandolândia/TO ou Avenida Aciole da Silva Barros, próximo ao Bar Toca do Peixe, Centro, Sandolândia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 19 de Fevereiro de 2021. (19/02/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006151-12.2020.8.27.2731

Denunciado: : JOÃO CARLOS DA COSTA RODRIGUES

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOÃO CARLOS DA COSTA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/2001, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de João Licurgo Rodrigues e de Lucirene da Costa, inscrito no CPF 068.858.161-75 e no RG 1.625.033/TO, residente e domiciliado na Avenida Ulisses Guimarães, Centro, Sandolândia/TO ou Avenida Aciole da Silva Barros, próximo ao Bar Toca do Peixe, Centro, Sandolândia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 19 de Fevereiro de 2021. (19/02/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000254-66.2021.8.27.2731

Denunciado: FABRÍCIO SENA FURTADO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **FABRÍCIO SENA FURTADO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de limpeza, nascido em 15/06/200, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, inscrito no CPF n.º 079.092.001-88, filho de Andreia Sena Furtado, residente na Rua Residencial 10, Qd. 38, Lt. 04, Setor Nova Fronteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (19 de Fevereiro de 2021). (19/02/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

Prazo: 60(sessenta) dias

Autos de Ação Penal: 0002342-19.2017.8.27.2731

Acusado: **JAILTON BARROS FARIAS****RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **JAILTON BARROS FARIAS**, brasileiro, convivente, natural de Paraíso/TO, nascido em 08.05.1984, filho de Idebran Onório de Farias e Rita Barros Farias, RG nº 1.169.290 SSP/TO, residente na Rua G, quadra 06, lote 04, PA Manchete, zona rural do município de Marianópolis/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (19 de Fevereiro de 2021). (19/02/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

**2ª vara cível, família e sucessões****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE(20) DIAS-ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no uso de suas

atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude processam os autos de INVENTÁRIO, registrada sob o nº 00067305720208272731, na qual figura como inventariante MÁRCIA MANTOVANI, tendo como *de cujus* IOLANDA LEONE MANTOVANI é o presente para CITAR Todos os herdeiros e interessados que estejam em em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas pelo(a) inventariante, e caso queiram se habilitam nos autos, nos termos do despacho abaixo transcrito; Despacho: EVENTO 10. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues - digitei e subscrevi. Ass. Adriano Gomes de Melo Oliveira- Juiz de Direito.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª**

##### **Publicação**

O Excelentíssimo Senhor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Substituição de Curatela sob o nº. 00077372120198272731**, requerida por **Marli Pereira de Sousa, Geane Marques Pereira de Souza e Esther Virgínio de Sousa** em face de Eunice Virgino de Sousa, brasileira, solteira, filha de Mariano Pereira de Souza e Júlia Virgínio de Souza, portadora do RG nº 795.523 SSP/TO e do CPF nº 740.396.011-49, Certidão de Nascimento nº 3.383, Lv. A-24, fls. 136, Expedida em 24/09/1986 pelo Cartório de Registro Civil de Tocantínia/TO, que foi proferida sentença em 16/11/2020 (ev. 35), dos autos, onde foi nomeado como **CURADORES** da interditada, Eunice Virgino de Sousa, as pessoas de **Geane Marques Pereira de Souza e Esther Virgínio de Sousa, que deverão prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditada sem autorização judicial., a qual segue transcrita: " **I – RELATÓRIO-** Trata-se de **Ação de Substituição de Curatela** proposto por **Marli Pereira de Sousa, Geane Marques Pereira de Souza e Esther Virgínio de Sousa**. As partes entabularam acordo resolvendo quanto à substituição de curatela, vez que a interditada, Eunice Virgino de Sousa, vive sob os cuidados de Geane Marques e sua esposa, Esther, desde 2016, quando então a primeira requerente, Marli, irmã da interditada e genitora do Sr. Geane requereu a interdição da Sra. Eunice. Destaca ainda que todos os envolvidos residem no mesmo domicílio. Determinada a realização de estudo social para verificar a situação da interditada (evento 14), sendo juntado o laudo em eventos 18 a 22. Oficiando no feito, o Ministério Público manifestou pela procedência dos pedidos, vez que a interditada vem sendo bem cuidada pelos requerentes (evento 33). É o relatório. **Decido**. A incapacidade do interditando para exercer os atos da vida civil foi devidamente comprovada. Da análise dos autos verifica-se que as formalidades pertinentes foram observadas, não havendo evidência de que o presente acordo tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbices à homologação. Destaco ainda que em realização de Estudo Social (eventos 18 a 22) ficou comprovado que os requerentes estão cuidando bem a interditada prestando todo o auxílio necessário. Deste modo, o disposto no artigo 1.775, §2º, do Código Civil encontra-se devidamente observado, eis que o requerente é sobrinho da interditanda e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone a conduta daquela. **Do Dispositivo-** Isso posto, **HOMOLOGO O ACORDO entabulado**, e nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 nomeio como **CURADORES** da interditada, Eunice Virgino de Sousa, as pessoas de **GEANE MARQUES PEREIRA DE SOUZA E ESTHER VIRGINIO DE SOUSA, que deverão prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditada sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98, §3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011." E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 19/02/2021. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª**

##### **Publicação**

O Excelentíssimo Senhor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO**



**DE Interdição sob o nº. 00073146120198272731**, requerida por ELIANE ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE em face de ABERLINA BARBOSA NEVES, que foi proferida sentença em 13/11/2020 (ev. 94), dos autos, onde foi decretada a interdição da sr<sup>a</sup>. ABERLINA BARBOSA NEVES, brasileira, casada, portadora do RG nº 770.804 2ª via SSP/TO, e CPF nº 520.292.711-87, a qual segue transcrita: " **I – RELATÓRIO-** Os presentes autos estão autuados com a classe de "Interdição" e com o assunto "Nomeação, Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora ELIANE ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE e como ré ABERLINA BARBOSA NEVES. Pede a autora seja a requerida submetida à curatela, bem assim seja ela nomeada ao cargo de curadora. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) é sobrinha da interditanda, isso porque, a sogra da Requerente é irmã da Requerida, a qual é viúva. Cuida dos interesses da requerida há aproximadamente 06 anos; b) a requerida possui uma filha, qual seja: Aldinez, que atualmente se encontra hospitalizada na cidade de Brasília - DF, tendo em vista que sofreu um AVC e já é pessoa idosa, ficando impedida de oferecer os devidos cuidados a sua mãe Aberlina; c) a Requerida não tem mais condições de exercer os atos da vida civil, pois como se constata de laudo médico anexo, após ser acometida por doença de Alzheimer (CID 10: G-30) ficou com sequelas na memória e comportamento, bem como possui, atualmente, 101 anos. d) a requerida auferiu um benefício previdenciário: aposentadoria por idade nº 4001 9901 6780 7844 no valor de 01 (um) salário mínimo, entretanto, em razão da enfermidade que lhe acomete não consegue gerir tal benefício. Instruindo o pedido vieram os documentos pessoais das partes (DOC PESS2, RG3 e RG8), laudos médicos (LAU4), documentos que comprovam o parentesco (CERT7 e RG8), certidão de óbito da filha da requerida (ev.15, CERTOBT3). Foi solicitado o estudo do caso pela Equipe Multidisciplinar, os quais constam dos eventos 37 e 38. Curatela provisória instituída ao evento 47, tendo sido a autora nomeada curadora provisória da ré, o qual prestou compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (ev. 83). A requerida foi citada (ev. 66), entretanto o prazo transcorreu *in albis* (ev.68), razão pela qual foi-lhe nomeada uma curadora especial, a qual ofereceu contestação, pugnano pela improcedência do pedido (ev. 43). Designado dia e hora para a realização da perícia médica, a autora compareceu ao Cartório deste juízo e informou a **impossibilidade** da requerida submeter-se à perícia em Palmas/TO, tendo em vista que vive acamada e conta com 101 anos de idade (ev.85). Com vistas, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido, ante a desnecessidade de realização da perícia médica (ev.91). É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se a requerida à interdição parcial, bem assim se o autor reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curador. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". No caso em tela, a requerida ABERLINA BARBOSA NEVES deve realmente ser interditada, pois, dos laudos juntados na inicial, concluiu-se que "*conta com 100 anos de idade, é incapaz de gerir os atos da sua vida civil, é portadora de Alzheimer, com dificuldade de locomoção, precisa de terceiros para realização de atividades fisiológicas*". No mesmo sentido foram as conclusões técnicas da Equipe Multidisciplinar (evs.37 e 38). Diante, pois, das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter sozinha condições de gerir os atos da sua vida civil, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da tia, segundo o estudo apresentado pela Equipe Multidisciplinar (evs.37 e 38). Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). **3. Dispositivo:** Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 47; e, 2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida ABERLINA BARBOSA NEVES, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE a autora ELIANE ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE como sua CURADORA DEFINITIVA; 3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a

causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Expedido o documento, havendo pedido por parte do curador no sentido de que não poderá comparecer à Sede Foro em razão da suspensão do atendimento presencial diante da pandemia de "Corona Vírus", DETERMINO ao cartório que LAVRE certidão narrativa, donde conste, dentre as informações pertinentes, que foi concedida a curatela definitiva da parte requerida à parte autora, bem assim que o documento, em razão da suspensão do atendimento presencial, valerá por 30 dias, em substituição ao termo de curatela definitiva. Escoado o prazo de validade, caso as atividades normais ainda não tenha retornado, havendo pedido, sem a necessidade de conclusão, RENOVE-SE o documento por mais 30 dias. Com o retorno das atividades normais, deverá ser intimado o curador definitivo para prestar o compromisso em cartório. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Comunique-se a Junta Médica. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 19/02/2021. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA- Juiz de Direito**.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo 30 Dias EDITAL Nº 2193164**

O Doutor **ADHEMAR CHUFALO FILHO**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Autos virtuais nº 00061573520198272737 - chave: 770993322619 Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Autor: MINISTERIO PUBLICO Requerido: OTONIEL ANDRADE COSTA E OUTROS. Por meio deste **NOTIFICAR**: MAYCOS GOMES LIMA ANDRADE, brasileiro, casado, CPF Nº 001.666.011-01, e, SAMUEL COIMBRA LACERDA, brasileiro, Empresário, CPF Nº 557.254.301-20, para tomarem conhecimento do teor desta ação e decisão proferida nos autos, com apresentação de defesa preliminar no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 17, 7º, da Lei nº 8429/92. Atualmente encontram –se em lugar incerto e não sabido, **Tudo conforme eventos: 01; 05; 71 e 73 Petição Inicial; Despacho/Decisão; Cota do Minsterio Publico e Despacho/Decisão**. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (18/02/2021). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciário, digitei. Lucimara Cardos Pereira – (Porteiro dos Auditórios). Em 22/02/2021.

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 0012768-38.2018.8.27.2737**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Requerido: FERNANDA SANTIAGO BARROS BOSCO

A Doutora **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA**, juíza de direito substituição desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido **GUSTAVO CONTIERO BOSCO**, CPF: 990.383.741-00 e **FERNANDA SANTIAGO BARROS BOSCO**, CPF: 937.980.401-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$18.856.31, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juíza de Direito Substituta desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 0008208-58.2015.8.27.2737**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido: KERLE ALMEIDA SILVA

A Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, juíza de direito substituta desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido **KERLE ALMEIDA SILVA - CPF: 875.261.311-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 81.270.02, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juíza de Direito substituta desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 0004998-28.2017.8.27.2737**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido: RAPOSO &amp; SILVA LTDA - ME

A Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, juíza de direito substituta desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido **RAPOSO & SILVA LTDA - ME CNPJ: 13937269000140 e/ou LUCIANA ALMERITA RAPOSO TEIXEIRA CPF: 624.196.171-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 163.440,73, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juíza de Direito Substituta desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra

**2ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 00150740920208272737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **ADRIANO ANTUNES MORAIS**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), contra **ADRIANO ANTUNES PEREIRA**, brasileiro, nascido aos 10/03/1981, filho de José Bonifácio Moraes, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**ADRIANO ANTUNES MORAIS**) de não se aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros;; 2-Proibição do requerido de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta

decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Intimem-se.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, 18 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes– Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 00144981620208272737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **DIOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), contra **DIOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 26/06/1992, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**DIOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**) de não se aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros;; 2-Proibição do requerido de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Intimem-se.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, 18 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes– Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 00128881320208272737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **JODENILSON PEREIRA DE SOUSA**

O Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA** (Lei 11.340/16), contra **JOSÉ VALTER FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, nascido aos 01/04/1973, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**JOSÉ VALTER FERREIRA DE ARAÚJO**) de não **aproximar** da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; 2- **não mantenha contato** com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação.Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Intimem-se.. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes– Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 00125819320198272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **DAVILSON CARDOSO DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e,

em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **00125819320198272737**, em que figura como sentenciado **DAVILSON CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 12/02/1980, filho de Daniel dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: **Ante o exposto, e com fulcro no artigo 25 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de DAVILSON CARDOSO DOS SANTOS, e determino o arquivamento das medidas protetivas.** . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes– Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 00124889620208272737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Requerido: **VALDENOR DA CUNHA PUGAS**

Requerente: **SUYANE RODRIGUES MOURA**

O Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA** (Lei 11.340/16), contra **VALDENOR DA CUNHA PUGAS**, brasileiro, nascido aos 14/09/1982, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, e a vítima **SUYANE RODRIGUES MOURA**, brasileira, nascida aos 16/04/1993, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**VALDENOR DA CUNHA PUGAS**) sua imediata **proibição** de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;; 2- **A proibição** de se aproximar da ofendida, seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 300 (duzentos) metros de distância. Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Intimem-se.. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes– Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 00120827520208272737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **ADELMO ALVES MARTINS**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA** (Lei 11.340/16), **contra ADELMO ALVES MARTINS**, brasileiro, nascido aos 05/11/1980, natural de **Cristalândia-TO**, filho de DIVINA LUCIA ALVES PEREIRA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência:

- 1 - O impedimento de o requerido (**ADELMO ALVES MARTINS**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006
- 2 - Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros;
- 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação;
- 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida;
- 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica;
- 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça., ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis;

7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06;

8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal;

9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias;

10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - Serve a presente decisão como mandado. 13 - Intimem-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes– Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS Nº 00149580320208272737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: KLEBES LOPES DE SOUZA SILVA

O Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), contra **KLEBES LOPES DE SOUZA SILVA**, brasileiro, nascido aos 19/06/1986, filho de JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA e MARIA JOSE LOPES DE SOUZA inscrito no CPF 01472625188, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: **1 - O impedimento de o requerido (KLEBES LOPES DE SOUZA SILVA) de manter qualquer contato com a suposta vítima, seus familiares e testemunhas;; 2 - O requerido não poderá se aproximar da requerente de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros;; 3 - Proibição do requerido de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da requerente, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica.;** Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; DADO E PASSADO, Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes -Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS Nº : 00002616420218272729

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: JOSE EDSON SILVA ALVES

O Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), contra **JOSE EDSON SILVA ALVES**, brasileiro, ajudante de obra, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: **1 - O impedimento de o requerido (JOSE EDSON SILVA ALVES) de manter qualquer contato com a suposta vítima, seus familiares e testemunhas;; 2 - Afastamento imediato do requerido do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima;; 3 - O requerido não poderá se aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 4- Proibição do requerido de frequentar e se aproximar da residência/local de residência da filha da vítima (607 Norte, QI 22, Lt.07, Al. 14, Plano Diretor Norte, Palmas – TO), a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica;** Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas,

informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; DADO E PASSADO, Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes -Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 00139153120208272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **JOSÉ PEDRO MARQUES PEREIRA**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **00139153120208272737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **JOSÉ PEDRO MARQUES PEREIRA** brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 27/04/1964, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **00139153120208272737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na **sanção dos artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 00138520620208272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **MAYKON CARVALHO ARAÚJO**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **00138520620208272737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **MAYKON CARVALHO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 11/02/1993, filho de Eldiná Lopes de Araújo e João da Cruz Carvalho Lopes, inscrito no CPF nº 054.923.411-03, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **00138520620208272737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na **artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro** e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06.. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 00138088420208272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **EDUARDO TAVARES BONFIM**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **00138088420208272737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **EDUARDO TAVARES BONFIM**, brasileiro(a), solteiro, profissão não informada, nascido aos 25/12/1987, na cidade de Porto Nacional/TO, filho de Altino Tavares dos Santos e Loita Bispo do Bonfim Santos, RG 730.550 SSP/TO, CPF 017.268.831-08. que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias,

responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 00138088420208272737, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) **no artigo 147 do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06.** e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06..Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS Nº 00133879420208272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré (u): **GEOVANE CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **00133879420208272737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **GEOVANE CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO**, brasileiro, lavrador, união estável, nascido aos 28/06/1985, na cidade de Monte do Carmo/TO, filho de Svirino Ribeiro da Anunciação e Damiana Carvalho Neta, RG 816.402 SSP/TO.que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 00138088420208272737, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) **artigo 129, § do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as 9 disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06** .Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS Nº 00131141820208272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré (u): **WEMERSON REIS LOUREDO**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº **00131141820208272737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **WEMERSON REIS LOUREDO**, brasileiro, união estável, profissão não informada, nascido aos 01/02/1990.que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **00131141820208272737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) **no artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06.** Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS Nº 00119155820208272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré (u): **RONEILSON MOURA ADONIAS XAVIER**



O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **RONEILSON MOURA ADONIAS XAVIER**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 02/04/1995 que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **00119155820208272737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) **nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AUTOS Nº 00106210520198272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré (u): **Valéria Da Silva Coelho**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **Valéria Da Silva Coelho**, brasileiro brasileira, nascida em 03/09/1996, natural de Brejinho de Nazaré/TO, filha de Clarita Da Silva Coelho, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **00106210520198272737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) **artigo 136, do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AUTOS Nº 00096493520198272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré (u): **EDNEI VERDELHO**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **EDNEI VERDELHO**, brasileiro, convivente em união estável, motorista, natural de Penápolis/SP, nascido aos 30 de novembro de 1970, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **00096493520198272737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) **artigo 180, “caput” do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AUTOS Nº 00096493520198272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré (u): **VANTERLOU NERES DE SOUZA**

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **VANTERLOU NERES DE SOUZA**, brasileiro, convivente em união estável, estudante, natural de Miracema do Tocantins/GO, nascido aos 04 de agosto de 1977, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **00096493520198272737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) **artigo 180, “caput” do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº : 00171438220188272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **RAILANDER RODRIGUES NOGUEIRA**

O Dr. Alessandro Teixeira Hofmann, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **00171438220188272737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **RAILANDER RODRIGUES NOGUEIRA** brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 01 de agosto de 1993, filho de Elissandra Rodrigues Silva e Welton Rodrigues Nogueira que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0000848-04.2017.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, § 4º, incisos I e II do Código Penal., **Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público**. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº : 00127987320188272737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **DANIELA DE JESUS**

O Dr. Alessandro Teixeira Hofmann, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Pena **00127987320188272737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **DANIELA DE JESUS**, brasileira, solteira, empregada doméstica, natural de Itaberaba/BA, nascido aos 27 de novembro de 1981, filha de Carmelita Jovelina de Jesus que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **00127987320188272737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) **na sanção do artigo 180, “caput”, do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 00144046820208272737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: **JODENILSON PEREIRA DE SOUSA**

O Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), contra **JODENILSON PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, nascido, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**JODENILSON PEREIRA DE SOUSA**) Afastamento imediato do requerido do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima; 2 -proibição do requerido de se aproximar a uma distância mínima de 200 metros da vítima; c) proibição do requerido de se comunicar com a vítima por qualquer meio; d) proibição do agressor de frequentar a residência da vítima (Qdr. 24, Lt. 20, Setor Bela Vista, Porto Nacional/TO).; Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Intimem-se.. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes– Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº 00140759020198272737**

Ação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Requerido: **RODRIGO RIBEIRO NUNES**

Requerente: **DAIENE BEZERRA DOS SANTOS**

O Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº **00140759020198272737**, em que figura como requerido **RODRIGO RIBEIRO NUNES**, brasileiro (a), união estável, filho de Ana Ribeiro Nunes, atualmente em lugar incerto ou não sabido e requerente **DAIENE BEZERRA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, nascida aos 23/012/1985, filha de Domingas Bezerra Xavier e Adelson Melquiades dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do requerido e requerente, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: **Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo o feito, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes– Juiz de Direito.

### **Central de execuções fiscais**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **COMERCIAL DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LIDER LTDA - CNPJ 38.131.629/0008-10, ELIAS MENEZES SANCHES- CPF: 073.891.169-00 e HILDESIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES - CPF 442.791.081-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0001778-90.2015.8.27.2737 - Chave: 376158234415**, que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (\*\* Nº CDA)**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 8.413,04 (OITO MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 22 de FEVEREIRO de 2021. Eu, Zakio de Cerqueira e Silva- Técnico Judiciário, digitei.

## **NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº 0024735-46.2014.8.27.2729

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: MARIA VANDA BARREIRA DE SOUSA

Requerido: VAMILSON ALVES RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de VAMILSON ALVES RIBEIRO - CPF: 012.472.821-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 97.700,60 (noventa e sete mil, setecentos reais e sessenta centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. (ASS..) JOSÉ MARIA LIMA - JUIZ DE DIREITO

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº 0046420-70.2018.8.27.2729

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: DAVI RIBEIRO SOARES

Requerido: EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA e JANAINA SOUSA VIEIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O Dr RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO – Juiz de Direito em auxílio a 2ª Vara Cível de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO das partes Requerente DAVI RIBEIRO SOARES brasileiro, casado, pedreiro, RG nº 1.504.538 2ª Via SSP/TO e CPF nº 216.593.541-53 e Requeridas EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 22/04/1967, portador do RG nº 1.864.407 SSP/GO e CPF nº.: 394.820.811-53 e JANAINA SOUSA VIEIRA DE OLIVEIRA, viúva, portadora do CPF nº 586.033.281-53, para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos de Nº 0046420-70.2018.8.27.2729 – (Chave nº 866400754718) - para, caso queira, interpor recurso no prazo legal, conforme dispositivo: Por todo exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação da senhora JANAINA SOUSA VIEIRA DE OLIVEIRA como representante do espólio do executado EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA. PROVIDÊNCIAS DA ESCRIVANIA 1. INTIMEM-SE as partes do teor desta sentença, inclusive por Diário de Justiça; 2. Se opostos embargos de declaração, INTIME-SE a parte contrária para em 05 (cinco) dias contrarrazoá-los. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos; 3. Se interposta apelação, INTIME-SE a parte contrária para em 15 (quinze) dias contrarrazoá-la. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao E. Tribunal de Justiça; 4. Decorrido o prazo de intimação desta sentença sem que haja recurso das partes, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado desta sentença; 5. DA CONTINUIDADE DO FEITO APÓS O TRÂNSITO 5.1 DOS SISTEMAS DE BUSCA DE PATRIMÔNIO E ENDEREÇO Em havendo o trânsito em julgado desta sentença INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 02 dias, manifestar-se expressamente no sentido de requerer/autorizar este Juízo a utilizar de ofício todos os sistemas de busca patrimonial e de endereços disponíveis no TJTO, bem como trazer aos autos, se ainda não o fez, planilha discriminada e atualizada do débito. 5.2 DO SERASAJUD Para o uso lícito deste relevante instrumento de recuperação do crédito deve-se ter em conta os termos do art. 782, § 3º, do CPC e o entendimento atual do STJ, externalizado, v.g., no AgInt no AREsp 1397398/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2020, DJe 29/10/2020, que submetem o uso do Serasajud (a) “a requerimento da parte” e (b) ao juízo de imprescindibilidade da medida, ou seja, sua estrita utilidade concreta à satisfação do crédito, haja vista seu notório impacto negativo nos direitos da personalidade do devedor. Em poucas palavras, a inscrição dos dados pessoais do devedor nos cadastros de inadimplentes via Serasajud será deferida mediante resultado negativo de consulta aos sistemas informatizados disponíveis ao TJTO e à expressa afirmação do exequente de que não logrou êxito em desincumbir-se de seu ônus processual de buscar identificar patrimônio do devedor por outros meios, dentre os quais, a título de exemplo, busca por imóveis, busca por semoventes, redes sociais, busca por recebíveis em aplicativos que intermediam diversos negócios jurídicos (mercado pago, airbnb, pontos de programas de fidelidade, uber etc.). Importante destacar que, nos termos do § 4º do artigo 782, CPC, “A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.” (grifei) Também o parcelamento da dívida, mantida a adimplência, importa no cancelamento da inscrição em tela, na medida em que, à toda evidência, deixa de caracterizar-se a mora. Assim, uma vez que a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes se der pela via judicial, a despeito de ter o condão de agilizar a satisfação do crédito executado, deverá ser imediatamente cancelada nas hipóteses legais, sob pena de gerar responsabilidade civil por danos morais, em caso de inscrição indevida. Nesta senda, o requerimento de inclusão, embora seja um direito do credor, nos termos propostos pelo legislador, e admitidos pelo STJ (REsp: 1801946 RS 2019/0064153-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 14/05/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2019), é uma faculdade conferida ao juiz (“A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão [...]” g.n.), cabível, preferencialmente, após tentativas infrutíferas

de localização de bens do devedor, o que a legitimaria a ponto de afastar a possibilidade de responsabilidade civil por danos morais, em caso de inscrição indevida, responsabilidade esta atribuível ao credor (STJ - REsp: 1787451 RJ 2018/0253275-0, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: DJ 27/02/2019).5.3 FUNDAMENTAÇÃO Em caso de resposta positiva para os itens anteriores, no curso do processo não haverá necessidade de a parte exequente peticionar para busca de patrimônio ou de endereços, salvo nos casos em que tiver conhecimento de alteração pontual da situação da parte executada – mudança de endereço ou situação financeira –, desde que comprovada. Eventual discordância para uso dos sistemas de ofício poderá, a qualquer tempo, ser alterada, desde que haja requerimento expresso da parte interessada nesse sentido. A utilização dessa medida visa garantir a efetivação do princípio da razoável duração do processo, também conhecido como princípio da celeridade, que possui status constitucional e pode ser extraído dos princípios do devido processo legal e do acesso à justiça, positivado na Constituição Brasileira com a Emenda Constitucional nº. 45/2004, encontrando-se, desde então, no inciso LXXVIII do artigo 5º, que dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” Na esfera infraconstitucional, o Código de Processo Civil de 2015 consagrou a garantia à duração razoável do processo em seu artigo 4º, ao afirmar que “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”; no artigo 6º, quando menciona que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.”; no artigo 139, II, onde traz que “O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) II - velar pela duração razoável do processo”, entre outros dispositivos, ainda que implicitamente. Na busca de alcançar tal desiderato, a regra é o fluxo processual contínuo, sendo a suspensão uma exceção que deve ser interpretada estritamente. Por isto, havendo autorização expressa da parte exequente, este Juízo realizará buscas de patrimônio em caso de citação/intimação e ausência de pagamento no prazo designado, e de endereços quando a parte não for encontrada no logradouro inicialmente fornecido nos autos, sendo desnecessários pedidos neste sentido, a fim de otimizar os atos processuais e garantir a duração razoável do processo. Informo que, realizadas as buscas nos sistemas contemporaneamente disponíveis ao TJTO, o exequente será intimado para os fins do art. 921, § 1º, do CPC. Após manifestação da parte, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Não há custas, nem honorários nesta fase processual. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, THERESA D’AVILA CUNHA ROCHA FARIAS, servidora do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas, 18 de fevereiro de 2021. Assinado eletronicamente por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **SINSJUSTO**

#### **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins**

#### **PORTARIA N.º 001/2021**

Criar comissão para realização dos trabalhos eleitorais para o triênio 2021/2024, do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINSJUSTO.

**O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

**CONSIDERANDO** o que estabelece os arts. 33 e 38, do Capítulo VI do Regulamento Eleitoral da Carta Estatutária do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização do pleito eleitoral para renovação da mesa diretiva do SINSJUSTO

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - nomear os servidores devidamente filiados ao SINSJUSTO: **Zákio de Cerqueira e Silva**, portador da matrícula n.º 174182, **Marlos Elias Gosik Moita**, portador da matrícula 352644, **Lusynelma Santos Leite**, portadora da matrícula número 11849, **Maria Ivone Cavalcante**, portadora da matrícula 150368 e **Leandro Costa Borges**, portador da matrícula n.º 231368.

Parágrafo Único: o presidente da comissão, quando eleito pelos pares, poderá requisitar auxílio das assessorias (jurídica, comunicação e contábil) desta instituição, quando entender necessário.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, 18 de fevereiro de 2021.

Fabrício Ferreira de Andrade  
Presidente do SINSJUSTO

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

#### **Decreto Judiciário Nº 159, de 22 de fevereiro de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 39, inciso I, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo nº 20.0.000026274-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a vacância do Único Serviço Notarial e Registral Com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas do Município de Praia Norte/TO, a partir de 28 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 160, de 22 de fevereiro de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000003158-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ana Lúcia Franzin Kubo para o cargo de provimento em comissão de Secretária TJ, com lotação no gabinete da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 161, de 22 de fevereiro de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000003158-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Igor Vasconcelos Barbosa de Mendonça para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 162 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000002532-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Samuel Victor Costa Jácome para o cargo de provimento em comissão de Editor de Imagem.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 163 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000003298-8, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ana Carina Mendes Souto para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 164 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000003415-8, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Gabriel Silva Guerreiro para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portarias**

**Portaria Nº 387/2021 - CGJUS/ASPCGJUS, de 18 de fevereiro de 2021**

Designa magistrada e servidor, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, para gestão de meta da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e o §3º do art. 17 do Regimento do Tribunal de Justiça, que confere a competência ao Corregedor em baixar atos necessários que visem disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI 21.0.000002423-3

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Juíza Auxiliar, **Dra ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI** e o Assessor Jurídico de Desembargador, **ALEXS GONÇALVES COELHO**, para coordenar e auxiliar, respectivamente e sem prejuízo de suas funções, o cumprimento da META/CNJ 3/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça, autorizando-os a adotarem todas as providências necessárias que resultem na preparação e cumprimento da referida meta.

**Parágrafo único.** Caberá a servidora Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Assessora Jurídica na Assessoria de Projetos da CGJUS o monitoramento e acompanhamento da META/CNJ 3/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça até seu completo cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**Portaria Nº 384/2021 - CGJUS/ASPCGJUS, de 18 de fevereiro de 2021**

Designa magistrada e servidor, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, para gestão de meta da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e o §3º do art. 17 do Regimento do Tribunal de Justiça, que confere a competência ao Corregedor em baixar atos necessários que visem disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI 21.0.000002418-7

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Juíza Auxiliar, **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI** e o Assessor Jurídico de Desembargador, **ALEXS GONÇALVES COELHO**, para coordenar e auxiliar, respectivamente e sem prejuízo de suas funções, o cumprimento da META/CNJ 2/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça, autorizando-os a adotarem todas as providências necessárias que resultem na preparação e cumprimento da referida meta.

**Parágrafo único.** Caberá a servidora Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Assessora Jurídica na Assessoria de Projetos da CGJUS o monitoramento e acompanhamento da META/CNJ 2/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça até seu completo cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**Portaria Nº 382/2021 - CGJUS/ASPCGJUS, de 18 de fevereiro de 2021**

Designa magistrada e servidora, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, para gestão de diretriz da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e o §3º do art. 17 do Regimento do Tribunal de Justiça, que confere a competência ao Corregedor em baixar atos necessários que visem disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI 21.0.000002460-8.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Juíza Auxiliar, **ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI** e a Coordenadora de Correições, a Assessora Jurídica, **MICHELE DE SOUZA COSTA ROMERO**, para coordenar e auxiliar, respectivamente e sem prejuízo de suas funções, o cumprimento da DIRETRIZ ESTRATÉGICA/CNJ 1/2021, autorizando-as a adotarem todas as providências necessárias que resultem na preparação e cumprimento da referida diretriz.

**Parágrafo único.** Caberá a servidora Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Assessora Jurídica na Assessoria de Projetos da CGJUS o monitoramento e acompanhamento da DIRETRIZ ESTRATÉGICA/CNJ 1/2021 da Corregedoria Nacional de Justiça até seu completo cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**DIRETORIA GERAL****Portarias**

**Portaria Nº 390/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 18 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve:**

**Art. 1º.** Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente a renovação e aquisição de licença de solução corporativa de antivírus, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 21.0.000002638-4.

**Art. 2º** A Equipe será composta pelos servidores:

**I** - Ernandes Rodrigues da Silva, matrícula 360028 - Integrante requisitante;

**II** - Danilo Lustosa Wanderley, matrícula 187237 - Integrante técnico (DMSU);

**III** - Tiago Sousa Luz, matrícula 352104 - Integrante técnico (DASR);

**IV** - Robson Andrade Venceslau, matrícula 352785 - Integrante técnico substituto (DMSU);

**V** - João Carlos Vilela Batello, matrícula 352364 - Integrante técnico substituto (DASR);

**VI** - Rafael Giordano Gonçalves Brito, matrícula 352918 - Integrante Administrativo;

**VII** - Fábio Ruiz Franco de Carvalho, matrícula 353483 - Integrante Administrativo Substituto.

**Art. 3º** Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 150/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86367 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceição do Tocantins-TO para Arraias-TO, no período de 01/03/2021 a 01/03/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000699-24.2019.8.27.2709.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 151/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86378 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à colaboradora eventual **Aline Lima de Jesus, Matrícula 356037**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 02/02/2021 a 04/02/2021, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de destino, na modalidade presencial, nos termos do Sei nº. 20.0.000012763-0.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 152/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/86363 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 19/02/2021 a 19/02/2021, com a finalidade de realizar transporte de equipamentos de informática em caráter de urgência, para manutenção, atendendo à necessidade da comarca de origem, nos termos do chamado SERVICE DESK R31312.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Apostilas**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2020**

**PROCESSO 20.0.000002601-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Valdeane Oliveira Alves

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 39/2020, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Valdeane Oliveira Alves, em virtude da solicitação da Credenciada evento 3556107, e Solicitação GGEM evento 3556116, quanto à mudança da comarca e cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Tocantinópolis e Cidade de Tocantinópolis;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Itaguatins e Cidade de Itaguatins.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 39/2020, aos Autos Administrativos 20.0.000002601-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 201/2018**

**PROCESSO 18.0.000021009-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Lilia Fernandes de Moraes

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 201/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Lilia Fernandes de Moraes, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3530805, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 201/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000021009-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021.

**Extratos de termos aditivos****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2017****PROCESSO 16.0.000026354-4****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios – Ltda**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 59/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/05/2021 a 30/04/2022, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4278**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2021****PROCESSO 21.0.000002676-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Paulo Pimentel Gomes Neto**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2021****PROCESSO 21.0.000002435-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Alessandra Pereira da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA FÉRIAS Nº 298/2021, de 19 de fevereiro de 2021****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE**, matrícula nº 82061, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 17/02 a 06/03/2021, **a partir de 17/02/2021 até 06/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 25/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Renata Do Nascimento E Silva**  
Diretora do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 299/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA LUCIA PEREIRA LOPES**, matrícula nº 134070, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 22/02 a 23/03/2021, **a partir de 22/02/2021 até 23/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcio Soares Da Cunha**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 300/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **RENATA MICHELE MARRA NUNES**, matrícula nº 134658, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 09 a 23/02/2021, **a partir de 09/02/2021 até 23/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcio Soares Da Cunha**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 301/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA SANTANA**, matrícula nº 134854, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 22/02 a 23/03/2021, **a partir de 22/02/2021 até 23/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcio Soares Da Cunha**  
Diretor do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 144/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86433;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 353198, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROZILDETE ARRUDA VIEIRA MENESES**, matrícula nº 106272, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 20/01/2021 a 26/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 302/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 589, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 17/02 a 06/03/2021, **a partir de 17/02/2021 até 06/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16/11 a 03/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 303/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**, matrícula nº 221666, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 22/02 a 23/03/2021, **a partir de 22/02/2021 até 23/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 21/02 a 22/03/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 304/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 22/02 a 23/03/2021, **a partir de 22/02/2021 até 23/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04/10 a 02/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Fabiano Ribeiro**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 305/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **PAULO CEZAR ALEXANDRE JÚNIOR**, matrícula nº 353599, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 22/02 a 23/03/2021, **a partir de 22/02/2021 até 23/03/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 145/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86471;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº 84153, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula nº 141859, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 21/01/2021 a 09/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 146/2021, de 22 de fevereiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/86474;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIA JOSE BARBOSA DA CONCEICAO**, matrícula nº 141369, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS**, matrícula nº 85346, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE TAGUATINGA no período de 07/01/2021 a 05/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

